



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1263/2024
(à MPV 1263/2024)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro-Defeso, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, cadastrados nos Municípios das Regiões Norte e Nordeste em situação de emergência decorrente de seca ou estiagem reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data da publicação desta Medida Provisória.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.263, de 7 de outubro de 2024, “*Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro-Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte.*”

A referida MP restringiu o seu alcance apenas aos Municípios localizados na Região Norte, sem justificativa suficiente para essa falta de isonomia em relação a outros em situação semelhante.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245296764700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano



* C D 2 4 5 2 9 6 7 6 4 7 0 0 *

Ocorre que diversos Municípios dos Estados da Região Nordeste também tiveram, recentemente, a situação de emergência decorrente de seca ou estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal[1], por meio da atuação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e da Defesa Civil Nacional (MIDR reconhece situação de emergência em 42 cidades afetadas por desastres.

Esse é o caso dos Municípios do Estado do Piauí, que sofrem com a intensificação e avanço devastador da seca no Estado[2]. Para as comunidades ribeirinhas e costeiras, isso significa perda de renda e dificuldade de garantir a subsistência de suas famílias.

Nesse contexto, ressaltamos que os pescadores artesanais desempenham um papel fundamental na segurança alimentar e ambiental do País, pois praticam métodos sustentáveis de pesca que respeitam e preservam os ecossistemas.

Portanto, a nossa proposta visa estender o alcance do Auxílio Extraordinário instituído pela MP nº 1.263, de 2024, aos pescadores artesanais localizados também na Região Nordeste, assegurando equidade e justiça social na implementação dessa importante política.

Sala da comissão, 11 de outubro de 2024.

**Deputado Merlong Solano
(PT - PI)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245296764700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano

